



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MARMELEIRO

FONE: (46) 99124-6219 – E-mail:
meioambiente@marmeleiro.pr.gov.br

Avenida Macali, 440, 1º piso – Centro – 85615-000 – Marmeleiro - PR



Memorando nº 07/2025 – DMARH

Marmeleiro, 19 de fevereiro de 2025

Assunto: prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços – ACMR.

Considerando o Contrato de Prestação de Serviços nº 033/2024, vinculado à Dispensa nº 004/2024, com vigência até o dia 27 de abril de 2025;

Considerando que o referido contrato tem finalidade o gerenciamento, recebimento, triagem e comercialização de resíduos recicláveis provenientes da coleta seletiva nas áreas urbana e rural, realizada pelo Município de Marmeleiro.

Considerando a excelência dos serviços prestados pela contratada, que tem atendido integralmente às demandas da Administração Pública, especialmente do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Considerando a concordância do responsável pela ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MARMELEIRO quanto à renovação do contrato, com o reajuste de valores, bem como a comprovação da vantajosidade da renovação, com base nos valores praticados em contratos de outros municípios;

Solicitamos, por meio deste, a renovação do Contrato de Prestação de Serviços nº 033/2023, com o reajuste dos valores conforme o índice estipulado em contrato, por um período adicional de 12 (doze) meses, a contar de 07 de maio de 2025.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

LUANA AP. ZARDINELO

Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos
Hídricos Portaria nº 7.455 /2025



**Associação dos Catadores
de Materiais Recicláveis**

Ofício 01 /2025

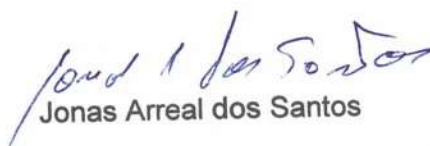
Marmeleiro/PR, 28 de fevereiro de 2025.

Ao Diretor(a) Responsável pelo
Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de
Marmeleiro - PR

Prezado(a),

ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MARMELEIRO -
ACMR, com sede localizada na Rua Julia Gaiovicz, nº 375, Centro, Marmeleiro - PR, neste ato representado por seu presidente, Sr. Jonas Arreal dos Santos, brasileiro, casado, reciclador, CPF: 062.695.789-30 e RG: 9.882.905-9/PR, residente e domiciliado na Rua Principal, s/n, Vila Roma, Marmeleiro - PR.

Conforme solicitação ofício 01/2025 informamos que temos interesse em continuar prestando serviços conforme Contrato de Prestação de Serviços nº 033/2024, com vencimento em 07 de maio de 2025. Ainda, solicitamos a correção do contrato tendo em vista cláusula assecuratória, bem como o reajuste do valor conforme IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses. Por fim, informamos que os documentos solicitados em breve serão providenciados.


Jonas Arreal dos Santos

Presidente



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE MARMELEIRO-PR -
ACMR**
CNPJ: 24.476.465/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:41:19 do dia 11/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/08/2025.

Código de controle da certidão: **6D66.5E53.C433.C589**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
C.N.P.J: 76.205.665/0001-01

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 1684/2025

Contribuinte

Nome/Razão:	64351 - ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE MARMELEIRO-PR - ACMR		
CNPJ/CPF:	24.476.465/0001-81		
Endereço:	Rua JULIA GAIOVICZ, 375		
Complemento:			
Bairro:	CENTRO	Cidade:	Marmeleiro - PR

Finalidade

SITUAÇÃO FISCAL

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
19/03/2025	19/05/2025

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dividas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado **C E R T I F I C O** que, em nome de **ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE MARMELEIRO-PR - ACMR** até a presente data não existem, em aberto, débitos de tributos municipais.

Marmeleiro - PR, 19 de março de 2025

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
 DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.476.465/0001-81
Razão Social: ASSOCIACAO DOS CAT DE MAT RECICLAVEIS DE MARMELEIRO
Endereço: COL LINHA SANGA SECA SN / ZONA RURAL / MARMELEIRO / PR / 85615-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/03/2025 a 08/04/2025

Certificação Número: 2025031021572837731291

Informação obtida em 19/03/2025 10:00:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE MARMELEIRO-PR - ACMR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.476.465/0001-81

Certidão nº: 15859107/2025

Expedição: 19/03/2025, às 10:00:51

Validade: 15/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE MARMELEIRO-PR - ACMR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.476.465/0001-81**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: meuambiente@mandaguacu.pr.gov.br

Extrato de contrato

Nº. 163/2024

Partes: Prefeitura Municipal de Mandaguáçu e COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DE MANDAGUAÇU – COREMAN

Objeto: O objeto do presente instrumento é a Contratação de Pessoa Jurídica para "prestação de serviços para coleta, triagem, processamento, transporte e destinação final de resíduos recicláveis e reaproveitáveis, domiciliares e em áreas e locais previamente estabelecidos.

R\$ 554.070,88 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, setenta reais e oitenta e oito centavos).

Dotação Orçamentária:

DESPESA	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO
517	3.3.90.39	0000	Recursos Livres
585	3.3.90.39	0511	Taxas - Prestação de Serviços
585	3.3.90.39	0000	Recursos Livres
558	3.3.90.39	0000	Recursos Livres
558	3.3.90.39	0000	Superávit-Recursos Livres
558	3.3.90.39	1073	Superávit-Auxílio Financeiro aos Municípios
558	3.3.90.39	0511	Taxas - Prestação de Serviços

Duração do Contrato: 12 meses

Data da Assinatura do Contrato: 11 de novembro de 2024.

Foro: Mandaguáçu

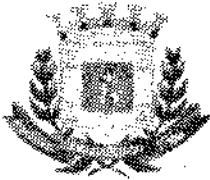
Mandaguáçu, 11 de novembro de 2024

MAURICIO
APARECIDO DA
SILVA:6325067592
0

Assinado de forma digital
por MAURICIO APARECIDO
DA SILVA:63250675920
Dados: 2024.11.12 09:31:32
+03'00'

Maurício Aparecido da Silva

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: meioambiente@mandaguacu.pr.gov.br

MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU

Processo Administrativo nº 245/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 168/2024
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE
MANDAGUAÇU E COOPERATIVA DE
TRABALHO DOS RECICLADORES DE
MANDAGUAÇU – COREMAN

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.285.329/0001-08, com sede administrativa na Rua Bernardino Bogo 175, Centro, em Mandaguáçu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **MAURICIO APARECIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob nº 632.506.759-20, portador da Cédula de Identidade nº 4.045.435-7 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Mandaguáçu, Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DE MANDAGUAÇU – COREMAN, inscrita no CNPJ de nº 20.385.281/0001-55, localizada na RUA CONSTANTE PINELLI, 173, JARDIM ATLANTICO, Mandaguáçu/PR, Estado do Paraná, representada por **RICARDO AUGUSTO CESTARO**, RG nº 13.592.870-4 SESP/PR, CPF nº 103.862.279-42 resolvem na melhor forma de direito, o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 245/2024, na Dispensa Eletronica nº 26/2024, homologado em 08 de novembro de 2024, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das Leis Complementares nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 8483/2023 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a Contratação de Pessoa Jurídica para "prestação de serviços para coleta, triagem, processamento, transporte e destinação final de resíduos recicláveis e reaproveitáveis, domiciliares e em áreas e locais previamente estabelecidos.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: meioambiente@mandaguacu.pr.gov.br

ITEM	CÓDIGO CAT/SER	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	14265	850	ton	Prestação de serviços para coleta, triagem, processamento e destinação final de resíduos recicláveis e reaproveitáveis.	R\$ 589,90	R\$ 501.415,00
2	---	12	ton	Custos de despesas técnicas, operacionais e administrativas	R\$ 4.387,99	R\$ 52.655,88
VALOR TOTAL R\$						R\$ 554.070,88

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Dispensa;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.1 O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados do(a) assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Condições de execução e prestação do serviço

a) A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

b) A CONTRATADA deverá indicar um responsável para prestar informações referentes à execução do contrato, sendo que todas as solicitações serão reportadas a este primeiramente;

c) Não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA se responsabilizará pelas despesas decorrentes da subcontratação.

d) A CONTRATADA será responsável por toda a coleta de materiais recicláveis gerados no âmbito municipal, inclusive na zona rural, devendo realizar a coleta porta-a-porta, estabelecimentos comerciais,



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: mecioambiente@mandaguacu.pr.gov.br

prédios públicos e outros pontos de coleta eventuais, conforme determinação da administração municipal e gestor do contrato.

e) Contribuir, no que couber, para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) visando a execução de ações para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade.

f) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.2. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

a) LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: Para execução dos serviços descritos no objeto da contratação, serão abrangidas a totalidade da sede urbana do município, e também a zona rural, conforme determinação da administração municipal.

b) A CONTRATANTE disponibilizará veículos da frota municipal para coleta e o transporte dos materiais recicláveis até a unidade de triagem e processamento licenciada, disponibilizada pela CONTRATADA.

c) Após a realização dos processos de separação e recuperação dos materiais, os rejeitos serão destinados para disposição final, também por meio de veículos da frota municipal.

d) É vedada a utilização dos veículos pertencentes a frota municipal fora dos limites municipais sem a devida autorização da administração municipal.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

1.2 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

1.3 5.1. O valor por lote do contrato é de R\$ 554.070,88 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, setenta reais e oitenta e oito centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal.

6.2. O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente;

6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: meuambiente@mandaguacu.pr.gov.br

abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

a) A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o INPC-IBGE.

b) A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

c) O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

d) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

e) Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

f) A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

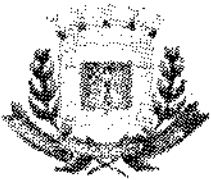
8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7. Cientificar o órgão de representação do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (41) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-03

www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: meioambiente@mandaguacu.pr.gov.br

8.9. A Administração terá o prazo de *trinta dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de sete dias.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade da documentação da contratada, o mesmo deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400 – CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: meioambiente@mandaguacu.pr.gov.br

543

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

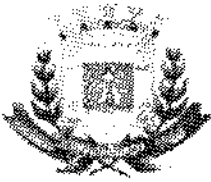
10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



Prefeitura do Município de Mandaguai

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (41) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguai.pr.gov.br – e-mail: meioambiente@mandaguai.pr.gov.br

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração na forma prevista em edital ou em contrato.

1º A multa será calculada na forma prevista e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.

2º A multa de que trata o caput poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante em razão de outros contratos firmados com a Administração.

3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será de forma administrativa e posteriormente cobrada judicialmente, se for o caso.

4º A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5º Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de multa isolada ou combinada com a pena de advertência.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400 – CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: meioambiente@mandaguacu.pr.gov.br

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: meioambiente@mandaguacu.pr.gov.br

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.12. Indenizações e multas.

12.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.14. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

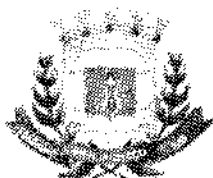
A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

DESPESA	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO
517	3.3.90.39	0000	Recursos Livres
585	3.3.90.39	0511	Taxas - Prestação de Serviços
585	3.3.90.39	0000	Recursos Livres
558	3.3.90.39	0000	Recursos Livres
558	3.3.90.39	0000	Superávit-Recursos Livres
558	3.3.90.39	1073	Superávit-Auxílio Financeiro aos Municípios
558	3.3.90.39	0511	Taxas - Prestação de Serviços

13.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (41) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br – e-mail: meioambiente@mandaguacu.pr.gov.br

547

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

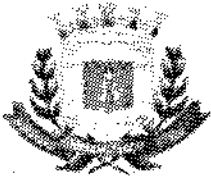
16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

- 1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do contrato o servidor(a) Adalberto Wilian Ferracin da Silva, matrícula nº.500270, portador (a) da C/VRG nº.8.521.671-6 e inscrito(a) no CPF/MF nº. 041.965.089-01. Fica designado o servidor Daniel Rodrigo Montanher, portador do C/VRG nº. 888.73564 e inscrito no CPF/MF nº. 055.110.339-60,



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: meioambiente@mandaguacu.pr.gov.br

matricula nº. 500435, que desempenhará as funções de Fiscalização Técnica e Administrativa nomeados através da Portaria 7248/2024 e regulamentada pelo Decreto nº 8425/2023 (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 1.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, VI);
- 1.7. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, II);
- 1.8. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, III);
- 1.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, IV);
- 1.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, V);
- 1.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, VII);

Fiscalização Administrativa

- 1.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, formalização de termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 12, I e II);
- 1.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 12, IV).

Gestor do Contrato

- 1.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto municipal



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: meioambiente@mandaguacu.pr.gov.br

nº 8425/2023, art. 10, II).

- 1.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, III).
- 1.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, IV).
- 1.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-- FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Mandaguáçu, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Mandaguáçu 11 de novembro de 2024

MAURICIO

APARECIDO DA

SILVA:63250675920

Assinado de forma digital por

MAURICIO APARECIDO DA

SILVA:63250675920

Dados: 2024.11.12 08:31:44

-03'00'

Representante legal do CONTRATANTE

COOPERATIVA DE TRABALHO DOS
RECICLADORES DE MANDA:20385281000155

Assinado de forma digital por COOPERATIVA DE TRABALHO
DOS RECICLADORES DE MANDA:20385281000155

Dados: 2024.11.11 15:45:44 -03'00'

RICARDO AUGUSTO
CESTARO:10386227942

Assinado de forma digital por RICARDO AUGUSTO

CESTARO:10386227942

Dados: 2024.11.11 15:46:37 -03'00'

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- ADALBERTO WILIAN FERRACIN
DA SILVA:04196508901

Assinado de forma digital por ADALBERTO
WILIAN FERRACIN DA SILVA:04196508901

Dados: 2024.11.11 15:34:41 -03'00'

2-

gov.br

Documento assinado digitalmente

DANIEL RODRIGO MONTANHER

Data: 12/11/2024 08:44:08-0300

Verifique em <http://validar.ab.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018/2024

PROTOCOLO Nº. 26923/2024

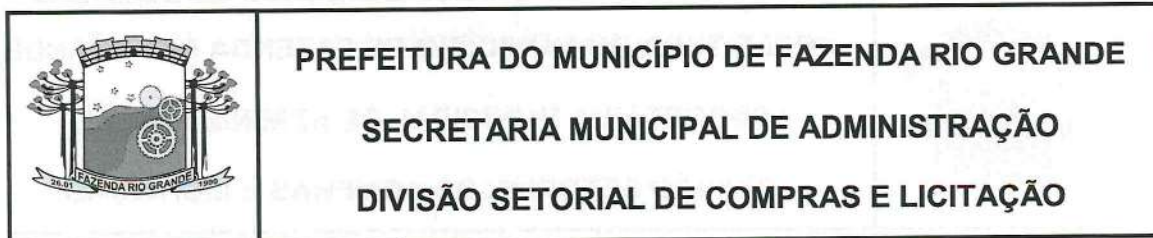
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 053/2024

CONTRATO Nº. 111/2024

ID Nº. 4194/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS COMUNIDADE UNIDA DE FAZENDA RIO GRANDE/PR.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antônio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.186.889-17, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande/PR, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR 42.955, e em conjunto com o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. **Willian Barros do Amaral**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 063.570.339-44 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS COMUNIDADE UNIDA DE FAZENDA RIO GRANDE/PR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 10.352.924/0001-00, Inscrição Estadual nº. 9086684990, estabelecida na Rua São Paulo, nº. 600, Bairro: Estados, Fazenda Rio Grande/PR, CEP: 83.830-203, Fone: (41) 98881-5763, e-mail: associacao_catadoresfrg@outlook.com, por sua Presidente Sra. **Maria Josélia de Sá**, inscrita no CPF sob nº 414.077.502-59, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de



Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob **PROTOCOLO Nº 26923/2024**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 75, IV)

Parágrafo Primeiro: O objeto do presente instrumento é a “**Contratação Direta de Associação de Catadores de materiais recicláveis para promover o recebimento, triagem e a destinação dos resíduos sólidos urbanos recicláveis e reutilizáveis e a responsabilidade pela disposição final dos rejeitos gerados no Município de Fazenda Rio Grande**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: O item seguirá as especificações, quantidades, preço unitário e global ofertado pela empresa classificada conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Contratação Direta de Associação de Catadores de materiais recicláveis para promover o recebimento, triagem e a destinação dos resíduos sólidos urbanos recicláveis e reutilizáveis e a	Mês	12	R\$36.761,00	R\$441.132,00

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO
---	--

	responsabilidade pela disposição final dos rejeitos gerados no Município de Fazenda Rio Grande				
--	--	--	--	--	--

Parágrafo Terceiro: Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

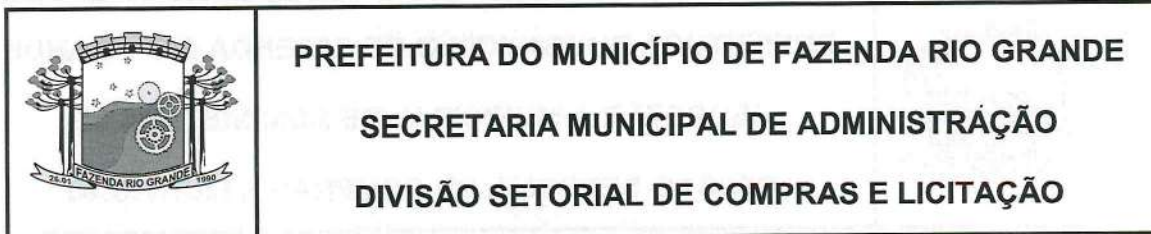
- a) O Termo de Referência;
- b) A Proposta do contratado;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação no PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo: A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;



e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

Parágrafo Terceiro: O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Quarto: A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quinto: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

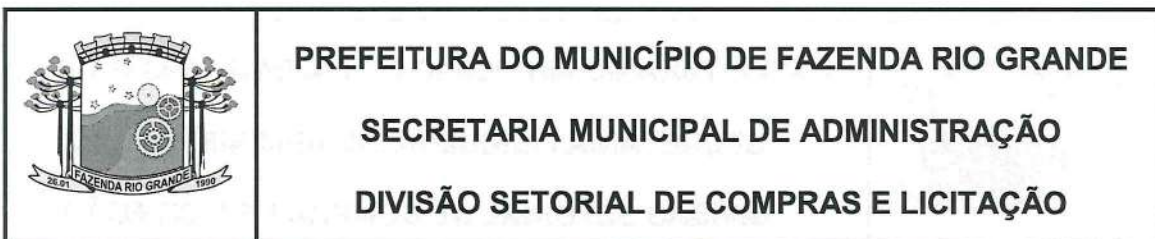
Parágrafo Sexto: O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS **(art. 92, IV, VII e XVIII)**

Parágrafo Primeiro: A fiscalização do contrato será exercida pelo(a) servidor(a) **Evellyn Renata Bereza Bueno, matrícula 358.296**, devidamente designado(a) e a gestão do contrato será exercida pelo(a) servidor(a) **Ana Paula Ferreira Claudino da Cruz, matrícula 354.207** a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo darão ciência à Administração.

Parágrafo Segundo: O (A) representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro: O (A) fiscal do Contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



Parágrafo Quarto: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro: A prestação do serviço deverá ser efetuado de acordo com a necessidade e autorização da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** com prazo de entrega não superior a 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato. (o que couber)

Parágrafo Segundo A Contratada deverá efetuar o serviço continuamente, realizando diariamente o processamento e destinação adequada de resíduos sólidos domiciliares reutilizáveis ou recicláveis provenientes dos serviços de coleta seletiva pública do município de Fazenda Rio Grande/PR.

Parágrafo Terceiro: A Associação deverá buscar meios de comercializar todo tipo de material passível de reciclagem e/ou reutilização que tenham compradores independentes do valor de comercialização e que se prime pelo maior valor de mercado.

Parágrafo Quarto: A Associação deverá realizar o processamento de todos os materiais recolhidos, encaminhando ao Aterro Sanitário somente os materiais não passíveis de reciclagem ou reutilização que não foram objeto de separação por parte dos munícipes, denominados rejeitos.

Parágrafo Quinto: O material poderá ser entregue pela contratada para a coleta de materiais recicláveis do município de Fazenda Rio Grande até as 17h, devendo haver responsável da associação para abertura do portão e descarga do material.

Parágrafo Sexto: A Contratada possui licenciamento ambiental vigente e atende às legislações ambientais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Sétimo: A Prestação dos serviços deverá conforme solicitação e/ou especificação da Secretaria solicitante, constante no T.R ou ETP.

Parágrafo Oitavo: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, bem como no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será admitida a subcontratação para prestação dos serviços, tendo em vista que os serviços de recebimento, a triagem e a destinação dos resíduos sólidos urbanos recicláveis e reutilizáveis serão realizados dentro da sede da contratada, sendo os serviços realizados diretamente pelos associados.

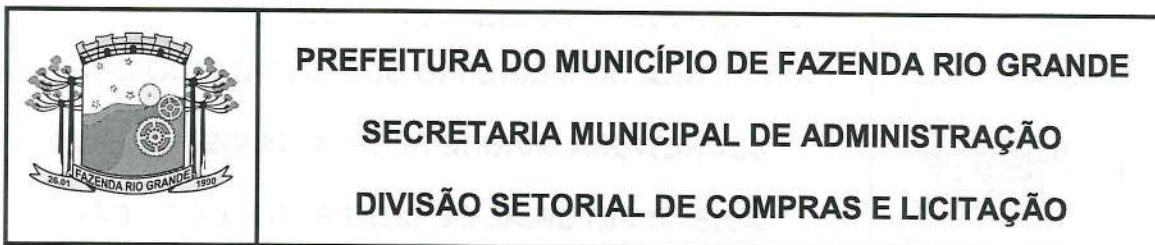
CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (art. 92, V)

Parágrafo Primeiro: O valor total da contratação é de **R\$ 441.132,00** (quatrocentos e quarenta e um mil cento e trinta e dois reais).

Parágrafo Segundo: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da Nota Fiscal/Fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS,



Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, observadas as disposições do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: Para fins de liquidação será recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis prorrogáveis por igual período.

Parágrafo Terceira: Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

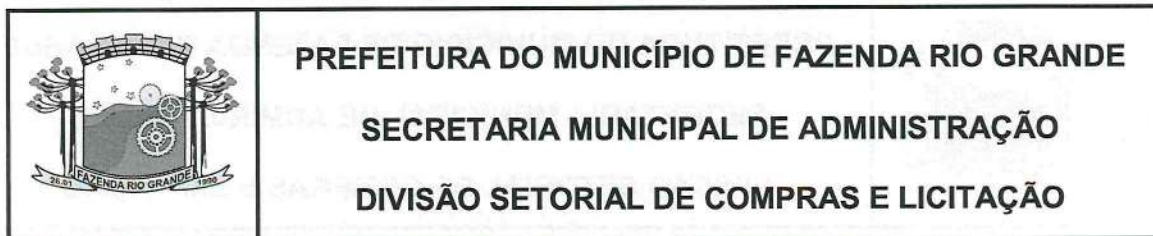
- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Quarto: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

Parágrafo Quinto: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Sexto: Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Sétimo: O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Oitavo: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:	Assim apurado:
EM = Encargos moratórios;	I = (TX)
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;	$I = \frac{6/100}{365}$
VP = Valor da parcela a ser paga.	I = 0,00016438
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438	TX = Percentual da taxa anual = 6%

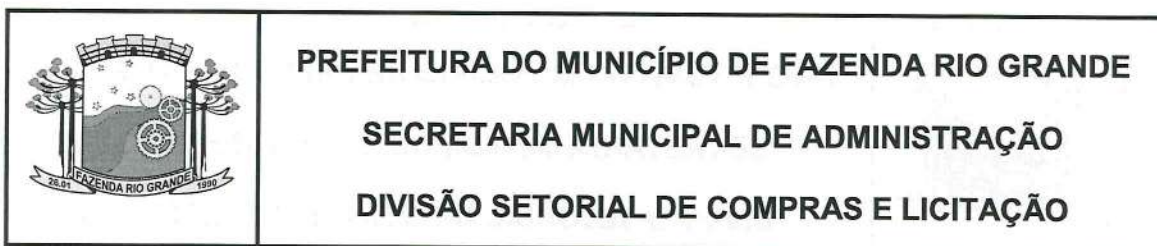
Parágrafo Nono: Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Décimo: Demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

Parágrafo Primeiro: Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **28/02/2024**.

Parágrafo Segundo: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



Parágrafo Terceiro: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Quarto: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Parágrafo Quinto: Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Parágrafo Sexto: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo Sétimo: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Oitavo: O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

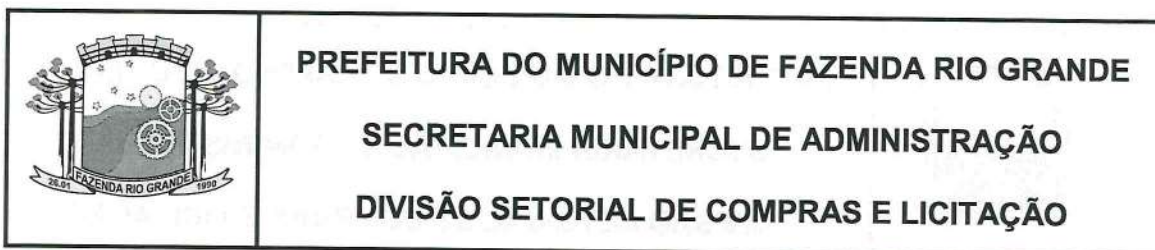
Parágrafo Primeiro: São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- h) A Administração terá o prazo de 1(um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- k) Orientar, acompanhar e fiscalizar a Associação Contratada quanto à execução dos serviços contratados, sem prejuízo das disposições administrativas, civis ou penais;
- l) Zelar pela boa execução dos serviços pela Contratada;
- m) Cumprir e fazer cumprir as disposições das cláusulas contratuais;
- n) Emitir a Ordem de Serviço para a realização dos serviços contratados;
- o) Transmitir oficiosamente à Contratada as instruções, ordens e reclamações, competindo à Administração decidir os casos de dúvidas que surgirem no decorrer do contrato;
- p) Efetuar o pagamento pelos serviços, dentro do prazo acordado;

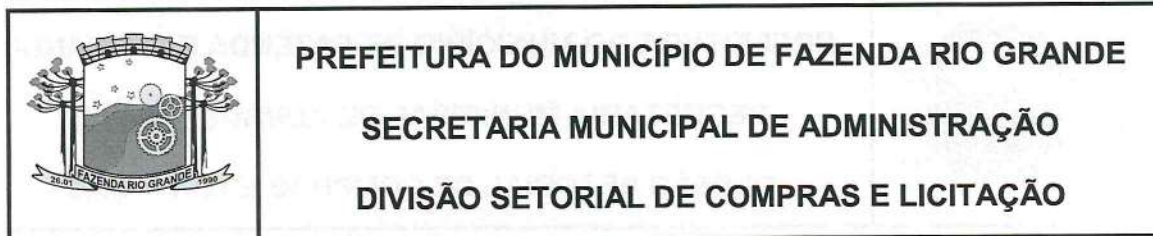


- q) Comunicar a Contratada de todas as irregularidades observadas durante a execução dos serviços;
- r) Fornecer caminhões e motoristas e coletores para a coleta dos resíduos recicláveis, através de contratação própria e garantir o cumprimento da rota e o envio dos materiais recicláveis à associação.
- s) Assegurar o funcionamento da associação por meio do custeio das contas de telefone/internet, luz, água e aluguel do barracão de triagem. Bem como exigir do proprietário do imóvel o cumprimento de quaisquer exigências sanitárias e de segurança advindas dos órgãos reguladores e fiscalizadores que sejam necessárias para obtenção das licenças referentes ao espaço de trabalho;
- t) Elaborar em conjunto com a CONTRATADA, sempre que houver necessidade de adequações, ações de coleta, bem como melhoria na destinação e minimização dos rejeitos.

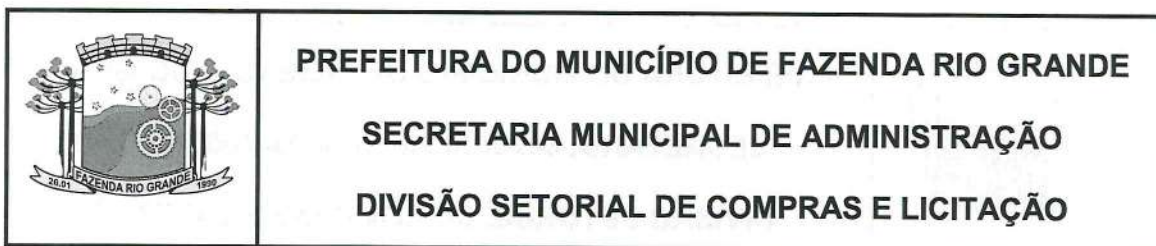
CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Parágrafo Primeiro: O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

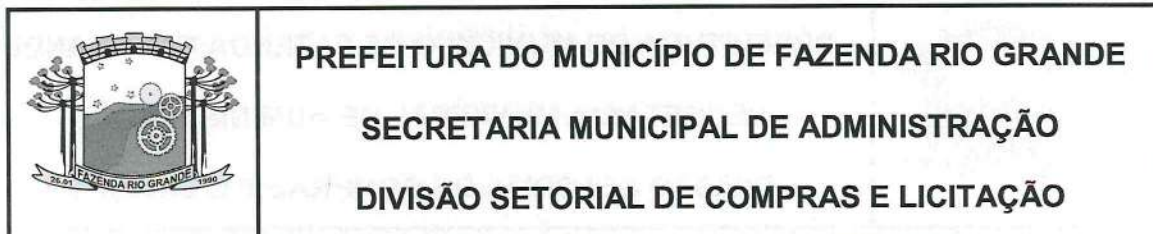
- a) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- I. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;



- II. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - III. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - IV. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
 - j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
 - k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
 - l) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
 - m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
 - n) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
 - o) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



- p)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- q)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- r)** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- s)** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- t)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- u)** A contratada deverá atender, no que couber, o disposto na Lei Municipal N.º 1.727/2023, de 07 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a utilização da Rede SINE/PR no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande - Paraná.
- v)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- w)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- x)** Durante a execução das atividades, serão tomados os cuidados necessários à preservação do Meio Ambiente, atentando para que todas as condicionantes das Licenças e/ou Autorizações Ambientais das atividades específicas sejam cumpridas,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

assim como dispõe sobre a adoção de critérios para as licitações e contratações públicas sustentáveis no âmbito do Poder Executivo do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica o “Guia Nacional de Contratações Sustentáveis” editado pela Consultoria Geral da União – CGU-AGU, disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>

y) A contratada é responsável por cumprir todas as normas de Saúde e Segurança do Trabalho aplicáveis ao seu ramo de atividade.

z) Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria solicitante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratada, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente, no que couber;

aa) A contratada é responsável por cumprir todas as normas de Saúde e Segurança do Trabalho aplicáveis ao seu ramo de atividade.

bb) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

cc) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento da prestação de serviço, com a devida comprovação;

dd) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

ee) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as

obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;

ff) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

gg) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante.

hh) Assumir inteira responsabilidade quanto a qualidade dos serviços do objeto fornecido. Bem como, se manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (caso a contratação envolva, de qualquer forma, o tratamento de dados pessoais)

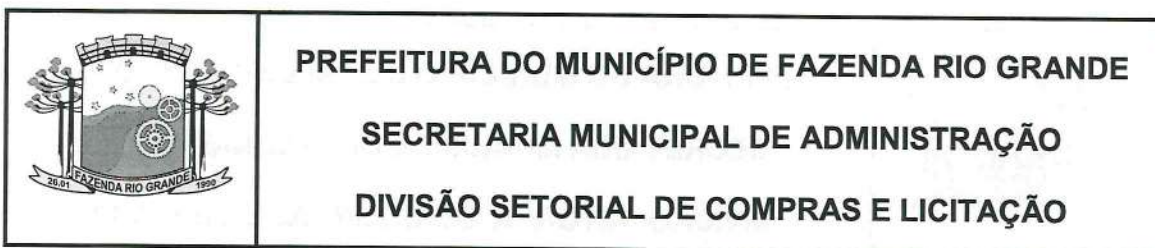
Parágrafo Primeiro: As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo Segundo: Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Parágrafo Terceiro: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Parágrafo Quarto: A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Parágrafo Quinto: Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



Parágrafo Sexto: É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Parágrafo Sétimo: O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Parágrafo Oitavo: O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Parágrafo Nono: O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Parágrafo Décimo: Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Parágrafo Décimo Primeiro: Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

Parágrafo Décimo Segundo: O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Parágrafo Décimo Terceiro: Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Parágrafo Primeiro: Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

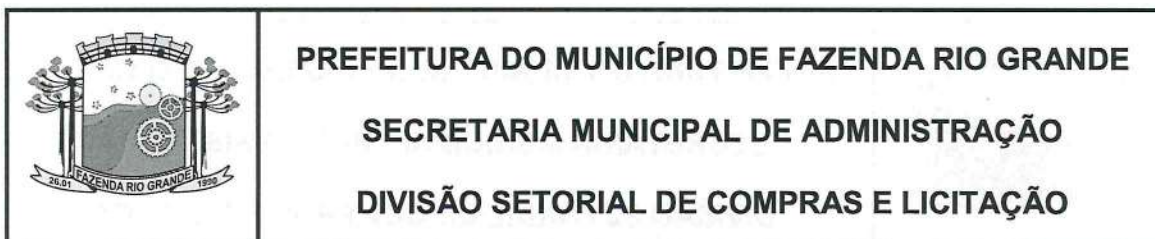
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
(art. 92, XIV)

Parágrafo Primeiro: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. **Multa:**



- a) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado no início da prestação de serviço sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;
- b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- d) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” no parágrafo primeiro de 15% do valor do Contrato.
- e) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” no parágrafo primeiro, de 15% do valor do Contrato.
- f) Para infração descrita na alínea “b” no parágrafo primeiro, a multa será de 1,0% por dia de atraso, limitado a 30% do valor do Contrato.
- g) Para infrações descritas na alínea “d” no parágrafo primeiro, a multa será de 0,5% por dia de atraso, limitado a 30% do valor do Contrato.
- h) Para a infração descrita na alínea “a” no parágrafo primeiro, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo Quarto: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto: Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Sexto: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Sétimo: Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

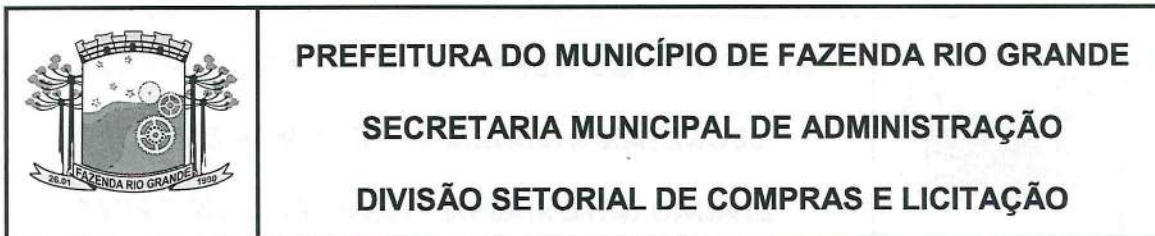
Parágrafo Oitavo: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Nono: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Décimo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo Primeiro: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à



pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Segundo: O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Terceiro: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

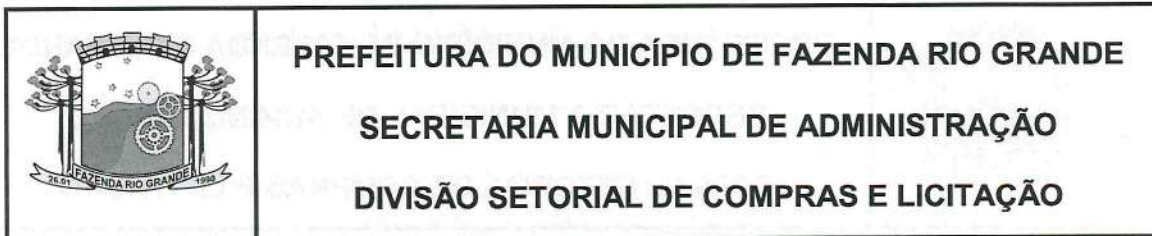
Parágrafo Décimo Quarto: Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

Parágrafo Primeiro: O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo Segundo: Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Parágrafo Terceiro: Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Parágrafo Quinto: O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sexto: O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

Parágrafo Sétimo: A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Parágrafo Oitavo: O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO
---	--

civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Parágrafo Nono: O Contrato poderá ser rescindido caso de efetive uma Parceria Público Privada PPP que abranja o serviço, o qual está em fase de estudo de viabilidade para possível implantação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Cód	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte
848	30	001	18	542	0057	2.122	3.3.90.39	710

O grupo de fonte de recursos indicado no item anterior é:

RECURSOS	SIM	NÃO
Recursos do Município		X
Recursos Programas, Convênio Estadual	X	
Recursos Programas, Convenio Federal		X

Parágrafo Segundo: A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

Parágrafo Primeiro: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo: O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO
---	--

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

Parágrafo Primeiro: Fica eleito o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas.

Fazenda Rio Grande, 23, Maio de 2024.

P/ Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Marco Antonio Marcondes Silva
 Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
 MARCO ANTONIO MARCONDES
 SILVA:04318688917
 Dados: 2024.05.29 15:12:21
 -03'00'

Documento assinado digitalmente
 **WILLIAN BARROS DO AMARAL**
 Data: 24/05/2024 15:46:29-0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Willian Barros do Amaral
 Secretário Municipal de Meio Ambiente

DEBORA LEMOS
 Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS
 Dados: 2024.05.29 14:37:58 -03'00'

Débora Lemos
 Procuradora-Geral do Município

P/ Contratada:

Documento assinado digitalmente
 **MARIA JOSELIA OLIVEIRA DE SA**
 Data: 23/05/2024 16:21:38-0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Maria Josélia de Sá
ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS COMUNIDADE
UNIDA DE FAZENDA RIO GRANDE/PR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018/2024

PROTOCOLO Nº. 26923/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 053/2024

CONTRATO Nº. 111/2024

ID Nº. 4194/2024

ANEXO I DO CONTRATO - TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

À Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

Prezados Senhores,

Eu, **Maria Josélia de Sá**, representante legal da empresa/organização **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS COMUNIDADE UNIDA DE FAZENDA RIO GRANDE/PR**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 10.352.924/0001-00, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa emenda os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Fazenda Rio Grande, 23 de maio de 2024.



Documento assinado digitalmente

MARIA JOSELIA OLIVEIRA DE SA

Data: 23/05/2024 16:19:14-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Maria Josélia de Sá

ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS COMUNIDADE UNIDA DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 26



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
E-mail: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com Site: www.fazendariogrande.pr.gov.br

[PMFRG] - Relação itens por lote/contratos

Processo/Ano: 53/2024
Licitação: 18/2024 - DL
Modalidade: Dispensa de licitação
Objeto: Contratação de associação de catadores de materiais recicláveis para promover o recebimento, a triagem e a destinação dos resíduos sólidos urbanos
Contratação de associação de catadores de materiais recicláveis para promover o recebimento, a triagem e a destinação dos resíduos sólidos urbanos recicláveis e reutilizáveis e a responsabilidade pela disposição final dos rejeitos gerados no Município de Fazenda Rio Grande. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

LOTE - null

ASSOCIACAO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS F R G - Venceu - Classificação: 1

Item	Descrição do Material	Un. de Medida	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	99012307 - Contratação direta de associação de catadores de materiais recicláveis para promover o recebimento, a triagem e a destinação dos resíduos sólidos urbanos recicláveis e reutilizáveis e a responsabilidade pela disposição final dos rejeitos gerados no Município de Fazenda Rio Grande - Contratação direta de associação de catadores de materiais recicláveis para promover o recebimento, a triagem e a destinação dos resíduos sólidos urbanos recicláveis e reutilizáveis e a responsabilidade pela disposição final dos rejeitos gerados no Município de Fazenda Rio Grande	UN		12,000	36.761,0000	441.132,00

Valor total para o lote: 441.132,00

Documento assinado digitalmente
MARIA JOSELA OLIVEIRA DE SA
Data: 24/05/2024 09:34:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>





Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº097 de 29 de maio de 2024

Página 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO CONTRATO Nº 108/2024 - ID 4191

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA;
CNPJ: 00.802.002/0001-02;
OBJETO: "Aquisição emergencial de medicamentos para atender as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Vanessa Bispo Soares Pinheiro - matrícula 353.716;
FISCAL TÉCNICO: Viviani Alice Porfírio - matrícula 351.215;
GESTOR: Daniel Ribeiro Nardoto - matrícula 358.099;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 015/2024;
PROTOCOLO: 10852/2024;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 043/2024;
PRAZO DE VIGÊNCIA: de 06 (seis) meses contados da publicação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP);
VALOR TOTAL: R\$ 5.828,80 (cinco mil oitocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos);
DATA DA ASSINATURA: 17/05/2024.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83620-000 - Fone/Fax: (41) 3627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO CONTRATO Nº 110/2024 - ID 4193

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA;
CNPJ: 37.931.064/0001-16;
OBJETO: "Aquisição emergencial de medicamentos para atender as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Vanessa Bispo Soares Pinheiro - matrícula 353.716;
FISCAL TÉCNICO: Viviani Alice Porfírio - matrícula 351.215;
GESTOR: Daniel Ribeiro Nardoto - matrícula 358.099;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 015/2024;
PROTOCOLO: 10852/2024;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 043/2024;
PRAZO DE VIGÊNCIA: de 06 (seis) meses contados da publicação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP);
VALOR TOTAL: R\$ 31.864,00 (trinta e um mil oitocentos e seiscentos e quatro reais);
DATA DA ASSINATURA: 17/05/2024.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83620-000 - Fone/Fax: (41) 3627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO CONTRATO Nº 109/2024 - ID 4192

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: INOVAMED HOSPITALAR LTDA;
CNPJ: 12.889.035/0001-02;
OBJETO: "Aquisição emergencial de medicamentos para atender as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Vanessa Bispo Soares Pinheiro - matrícula 353.716;
FISCAL TÉCNICO: Viviani Alice Porfírio - matrícula 351.215;
GESTOR: Daniel Ribeiro Nardoto - matrícula 358.099;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 015/2024;
PROTOCOLO: 10852/2024;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 043/2024;
PRAZO DE VIGÊNCIA: de 06 (seis) meses contados da publicação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP);
VALOR TOTAL: R\$ 26.148,00 (vinte e seis mil cento e quarenta e oito reais);
DATA DA ASSINATURA: 17/05/2024.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83620-000 - Fone/Fax: (41) 3627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO CONTRATO Nº 111/2024 - ID 4194

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS COMUNIDADE UNIDA DE FAZENDA RIO GRANDE/PR;
CNPJ: 10.352.924/0001-00;
OBJETO: "Contratação Direta de Associação de Catadores de materiais recicláveis para promover o recebimento, triagem e a destinação dos resíduos sólidos urbanos recicláveis e reutilizáveis e a responsabilidade pela disposição final dos rejeitos gerados no Município de Fazenda Rio Grande, nas condições estabelecidas no Termo de Referência";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Evelyn Renata Beroza Bueno, matrícula 358.236;
GESTOR: Ana Paula Ferreira Claudino da Cruz, matrícula 354.207;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 018/2024;
PROTOCOLO: 26923/2024;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 053/2024;
PRAZO DE VIGÊNCIA: de 12 (doze) meses contados da publicação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP);
VALOR TOTAL: R\$ 441.132,00 (quatrocentos e quarenta e um mil cento e trinta e dois reais);
DATA DA ASSINATURA: 23/05/2024.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83620-000 - Fone/Fax: (41) 3627-8500



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 242/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2024

Dispenso a licitação com fundamento no art. 75, inciso IV, “j” da Lei 14.133/2021, para a CONTRATAÇÃO da ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DO MEIO AMBIENTE - ASSAMA, inscrita no CNPJ sob nº 13.051.969/0001-33, para a prestação de serviços de coleta, triagem, processamento, beneficiamento, comercialização e destinação final adequada dos resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis, gerados no perímetro urbano e rural no Município de Medianeira-PR, reconhecidos pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e instrumento contratual.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021

Medianeira/PR, 18 de dezembro de 2024.

Amarildo Tessaro

Secretário Municipal de Agricultura Sustentável e Abastecimento



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 242/2024

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO da ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DO MEIO AMBIENTE - ASSAMA, inscrita no CNPJ sob nº 13.051.969/0001-33, para a prestação de serviços de coleta, triagem, processamento, beneficiamento, comercialização e destinação final adequada dos resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis, gerados no perímetro urbano e rural no Município de Medianeira-PR, reconhecidos pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e instrumento contratual.

2. SOLICITANTE: Secretaria de Agricultura Sustentável e Abastecimento;

3. RAZÃO DA DISPENSA: O objeto desta contratação baseia-se no dispositivo legal das Lei Federal 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e a Lei 14.026/2020 (Novo marco legal do saneamento básico), permite que o poder público contrate as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, por processo de dispensa de licitação. Esta contratação tem o objetivo primordial, compor a estruturação de ações socioambientais no Município de Medianeira-PR, mediante a geração de trabalho e renda e desenvolvimento de práticas para a sustentabilidade econômico-financeira e eficácia dos serviços. Possibilitar, dentro das políticas públicas no município, a inclusão de catadores, geração de renda aos associados, aproveitamento dos recicláveis, fazendo com que voltem para a cadeia produtiva, implementação e fortalecimento da coleta Seletiva, reduzir a exploração dos recursos naturais, reduzir a poluição ambiental, reduzir os custos do serviço de disposição final de resíduos sólidos.

4. JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E DO PREÇO: A contratação da Associação dos Agentes do Meio Ambiente do município de Medianeira – ASSAMA, entra como utilidade pública, interesse social, para atendimento a demanda de coleta, triagem e destinação final ambientalmente adequada, gerando inclusão social e geração de renda para as famílias envolvidas na prestação do serviço, tendo como resultados e pontos significativos: menor custo operacional; inclusão social e geração de renda para as famílias; efetivo especializado na realização dos serviços; agilidade e eficiência nos serviços de coleta e triagem; implementação de oficinas de educação ambiental e conscientização da comunidade; pagamento de acordo com a produtividade e eficiência do serviço prestado; não a necessidade de constituir corpo técnico próprio; menor custo indireto com subsídio oriundos de convênios formados entre Itaipu e município para estruturar a UVR.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

5. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/21:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

IV - para contratação que tenha por objeto:

[...]

j) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;”

6. CONTRATADA:

FORNECEDOR: ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DO MEIO AMBIENTE – ASSAMA CNPJ nº 13.051.969/0001-33						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO/MÊS	VALOR MÁXIMO /ANO
1	CUSTOS FIXOS COM OS SERVIÇOS DA UVR.	MÊS	12	12.000,00	12.000,00	144.000,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO A GESTÃO DA UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DE RECICLÁVEIS – UVR E ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DO MEIO AMBIENTE – ASSAMA, NO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA/PR.	MÊS	12	4.500,00	4.500,00	54.000,00
3	SERVIÇO DE COLETA, PROCESSAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS URBANOS E RURAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS. NÍVEL 1.	TON/MÊS	1 - 70	418,48	29.293,60	351.523,20
4	SERVIÇO DE COLETA, PROCESSAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS URBANOS E RURAIS RECICLÁVEIS OU REUTILIZÁVEIS. NÍVEL 2.	TON/MÊS	71 - 100	470,79	13.652,91	163.834,92
5	SERVIÇO DE COLETA, PROCESSAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS URBANOS E RURAIS RECICLÁVEIS OU REUTILIZÁVEIS. NÍVEL 3.	TON/MÊS	101 - 150	523,10	25.631,90	307.582,80
VALOR TOTAL						R\$ 1.020.940,92



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

7. PREÇO TOTAL: O **VALOR** da contratação emergencial, não poderá ultrapassar **R\$ R\$ 1.020.940,92 (um milhão, vinte mil novecentos e quarenta reais e noventa e dois centavos)** compreendendo a prestação dos serviços de acordo com as especificações, encargos sociais e responsabilidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias, transportes e demais custos que se verificarem necessários para completa execução dos serviços.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta licitação ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

10.02.18.541.0019.2.107 – 3.3.90.39.99.99 – FR 000 – 3329

9. PRAZO E VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Medianeira/PR, 18 de dezembro de 2024.

Amarildo Tessaro

Secretário Municipal de Agricultura Sustentável e Abastecimento





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9E5B-3CD5-1D9C-247D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AMARILDO TESSARO (CPF 783.XXX.XXX-49) em 18/12/2024 11:27:40 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/9E5B-3CD5-1D9C-247D>



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

583

Marmeleiro, 19 de março de 2025.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Divisão de Contabilidade

Para: Procuradoria Jurídica

Assunto: Aditivo de prazo de execução e vigência contratual com reajuste de valores pelo IPCA.

Considerando a solicitação do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, sob o Memorando nº 07/2025 - DMARH, em que pleiteia aditivo de prazo de vigência referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 033/2024 (Vencimento 07/05/2025), vinculado a Dispensa de Licitação nº 005/2024, pelo período de 12 (doze) meses com reajuste de valores pelo IPCA, solicito manifestação da Divisão de Contabilidade para indicar a disponibilidade de dotação orçamentária para a garantia das despesas.

Na sequência, manifeste-se a Procuradoria Jurídica no que diz respeito a possibilidade e legalidade do ato.

Após, retornem os autos para despacho.

Respeitosamente,

Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/03/2025 10:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.ipm.com.br/p35ba6dd7dc627>.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

584

Marmeleiro, 19 de março de 2025.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 19 de março de 2025, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do aditivo especificado abaixo, CERTIFICO que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO CONTRATO:

Número do processo/Ano:	643/2024
Modalidade e nº	Dispensa de Licitação nº 005/2024
Nº do Contrato:	033/2024
Tipo de Aditivo	Aditivo de prazo de vigência contratual com reajuste de valores pelo índice IPCA.
Objeto do processo:	Contratação de Associações e/ou Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis e Reutilizáveis aptas a gerirem, receberem, triarem e comercializarem todos os resíduos recicláveis provenientes da coleta seletiva da área urbana e rural, coletados pelo Município de Marmeleiro, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.
Valor Máximo Estimado:	R\$ 461.942,04

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.953/2024

IV – Lei Orçamentária Anual – 2964/2024

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
485	12.01	18.541 0018 2.057	3.3.90.39.82.03.00	0	705.957,08
486		18.541 0018 2.057	3.3.90.39.82.03.00	511	1.041.075,34

Obs.: Saldo orçamentário em: 19/03/2025.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)
511 – Taxas - Prestação de Serviços

Respeitosamente,

Jeferson Facin
Contador
CRC/PR 075715/O-5





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 05 de maio de 2025.

Processo Administrativo Eletrônico – PAE n.º 643/2024
Dispensa de Licitação n.º 05/2024

Parecer Jurídico n.º 111/2025 - PG

I – Relatório

Trata o presente parecer sobre análise de solicitação acerca de aditamento do prazo de execução e vigência do contrato administrativo n.º 033/2024, vinculado à dispensa de licitação n.º 005/2024, celebrado entre o MUNICÍPIO DE MARMELEIRO e a ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MARMELEIRO-PR - ACMR, que tem como objeto a coleta seletiva de resíduos recicláveis e o gerenciamento dos materiais.

A matéria versa sobre a prorrogação de sua vigência, aditivando-o pelo prazo de 12 (doze) meses.

Para a presente análise, foram anexados ao processo os seguintes documentos:

- Solicitação para a realização de aditivo por parte da Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- Manifestação da associação concordando com o aditamento;
- Pesquisa de preços comprovando a vantagem na manutenção do contrato;
- Certidões comprovando a regularidade da associação;
- Solicitação de Parecer quanto à possibilidade de aditamento do contrato;
- Manifestação do setor de contabilidade atestando a disponibilidade orçamentária para cumprimento das obrigações;

II – Fundamentação

Preliminarmente, devemos salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Incumbe à esta Procuradoria prestar consultoria sob a ótica estritamente jurídica, sem





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito dos departamentos, nem analisar os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativos.

O art. 107 da Lei n.º 14.133/21, prevê que os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Assim, os contratos de serviço e fornecimento contínuos poderão ser prorrogados, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

A Lei Nacional de Licitações refere-se à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, mas não oferece critérios para se aprender o que pode ser considerado como tal, trazendo o conceito em seu inciso XV do art. 6º: “XV - *serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;*”

A doutrina, ao tratar do dispositivo em questão, considera que serviços continuados são aqueles cuja interrupção possa comprometer significativamente a continuidade das atividades da administração e cuja necessidade se perpetue por mais de um exercício financeiro.

O item 1.3 do Termo de Referência, bem como a Cláusula 7.1 do contrato preveem a possibilidade de aditamento do prazo nos casos em que houver o interesse por parte da administração.

No caso em tela o requerente informa a necessidade da manutenção dos serviços para o gerenciamento, recebimento, triagem e comercialização de resíduos recicláveis provenientes da coleta seletiva nas áreas urbana e rural do Município.

Foi apresentada pesquisa de mercado atestando que o aditamento trará vantagens para a Administração, assim cumpridos os requisitos legalmente previstos.





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

III- Conclusão

Portanto, abstraindo-se dos detalhes técnicos alheios a sua área de atuação, considerando os elementos constantes no processo administrativo, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se quanto à possibilidade da celebração do referido Termo Aditivo, entendendo que estão presentes os requisitos fundamentais.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

Nos termos da solicitação do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, sob o protocolo/processo nº 643/2024, com base no Parecer Jurídico nº 111/2025 - PG e nas informações prestadas pela Divisão de Contabilidade, autorizo o aditamento solicitado sem reajuste de valores.

Encaminhe-se ao setor competente para providências necessárias.

Marmeleiro, 05 de maio de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2025 11:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pc91e4ac8160b8>.





Responsável: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)

O **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** tem por objetivo informar quanto aumentaram ou diminuíram os preços dos produtos consumidos pelos brasileiros em um determinado período. Por exemplo, quando se diz que o IPCA subiu 6,29% num dado ano, significa que ao longo daquele ano os bens e serviços normalmente consumidos pelo brasileiros tiveram um aumento médio de preços em 6,29%.

Em outras palavras, o IPCA mede oficialmente a inflação do Brasil num dado mês. Interessante mencionar que antes de sua divulgação, o IBGE solta o [IPCA-15](#), conhecido no mercado como sendo a prêvia da inflação do Brasil, exatamente por ser divulgado antes do IPCA.

A divulgação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ocorre sempre no 1º decêndio do mês seguinte ao da coleta dos dados. Abaixo relacionamos todas as taxas do IPCA publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no período de janeiro de 1980 a março de 2025 (índice de abril de 2025 não divulgado pelo IBGE até a presente data), dividido em 3 colunas, sendo: (i) o índice válido num dado mês de referência; (ii) o acumulado em cada ano e; (iii) o acumulado nos 12 meses anteriores ao IPCA do mês de referência.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

Mês/Ano	Índice do mês (em %)	Acumulado no ano (em %)	Acumulado últimos 12 meses (em %)
abr/2025	Índice será publicado apenas em 09/05/2025.		
Mar/2025	0,56	2,0403	5,4772
Fev/2025	1,31	1,4721	5,0576
Jan/2025	0,16	0,1600	4,5599
Dez/2024	0,52	4,8313	4,8313
Nov/2024	0,39	4,2890	4,8730
Out/2024	0,56	3,8838	4,7581
Set/2024	0,44	3,3053	4,4247
Ago/2024	-0,02	2,8528	4,2376
Jul/2024	0,38	2,8734	4,4982
Jun/2024	0,21	2,4839	4,2276
Mai/2024	0,46	2,2692	3,9260
Abr/2024	0,38	1,8009	3,6880
Mar/2024	0,16	1,4155	3,9256
Fev/2024	0,83	1,2535	4,4963
Jan/2024	0,42	0,4200	4,5066
Dez/2023	0,56	4,6211	4,6211
Nov/2023	0,28	4,0385	4,6835
Out/2023	0,24	3,7480	4,8192
Set/2023	0,26	3,4996	5,1852
Ago/2023	0,23	3,2312	4,6082
Jul/2023	0,12	2,9943	3,9924
Jun/2023	-0,08	2,8709	3,1615
Mai/2023	0,23	2,9532	3,9358
Abr/2023	0,61	2,7170	4,1847
Mar/2023	0,71	2,0942	4,6507
Fev/2023	0,84	1,3745	5,5963
Jan/2023	0,53	0,5300	5,7743
Dez/2022	0,62	5,7848	5,7848
Nov/2022	0,41	5,1330	5,9005
Out/2022	0,59	4,7037	6,4700
Set/2022	-0,29	4,0896	7,1686
Ago/2022	-0,36	4,3923	8,7271
Jul/2022	-0,68	4,7695	10,0692
Jun/2022	0,67	5,4868	11,8867
Mai/2022	0,47	4,7848	11,7311
Abr/2022	1,06	4,2946	12,1315
Mar/2022	1,62	3,2007	11,2993
Fev/2022	1,01	1,5555	10,5436
Jan/2022	0,54	0,5400	10,3794
Dez/2021	0,73	10,0611	10,0611

Calendário de divulgação do IPCA:

Abaixo listamos o calendário de divulgação, mês à mês, do IPCA para que você possa planejar sua visita ao Portal para se atualizar com a taxa divulgada pelo órgão responsável por sua atualização mensal. É a [VRi Consulting](#) buscando sempre lhe ajudar no dia-a-dia... Força, foco e fé!

01/2025	02/2025	03/2025	04/2025	05/2025	06/2025	07/2025	08/2025	09/2025	10/2025	11/2025	12/2025
11/02/2025	12/03/2025	11/04/2025	09/05/2025	10/06/2025	10/07/2025	12/08/2025	10/09/2025	09/10/2025	11/11/2025	10/12/2025	09/01/2026

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA):

O **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** foi criado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) inicialmente com a finalidade de corrigir as demonstrações financeiras das companhias abertas, sendo atualmente o indicador oficial de inflação do Brasil. É a referência usada pelo governo para definir a meta de inflação do país.

O IPCA é calculado mensalmente e tem o objetivo de informar quanto aumentaram ou diminuíram os preços dos produtos consumidos pelos brasileiros em um determinado período. Por exemplo, quando se diz que o IPCA subiu 6,29% num dado ano, significa que ao longo daquele ano os bens e serviços normalmente consumidos pelo brasileiros tiveram um aumento médio de preços em 6,29%.

O Sistema Nacional de Preços ao Consumidor (SNIPC) efetua a produção contínua e sistemática de índices de preços ao consumidor tendo como unidade de coleta estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, domicílios (para verificar valores de aluguel), concessionárias de serviços públicos e sua coleta estende-se, em geral, do dia 01 a 30/31 do mês de referência. Os preços obtidos são os efetivamente cobrados do consumidor, para pagamento à vista.

A população-objetivo do IPCA abrange as famílias com rendimentos mensais compreendidos entre um e quarenta salários-mínimos, qualquer que seja a fonte de rendimentos e residentes nas áreas urbanas (isso equivale a aproximadamente 90% das famílias brasileiras). O IBGE pesquisa o que essas famílias consomem e quanto cada um dos produtos pesa na renda mensal.

Entram nesse cálculo, os mais diversos bens e serviços, como arroz, feijão, aluguel, combustíveis, roupas, eletrodomésticos, estacionamento, médicos, cabeleireiro, acesso à *internet*... São mais de 400 bens e serviços, classificados em nove grandes grupos: alimentação e bebidas; habitação; artigos de residência; vestuário; transportes; saúde e cuidados pessoais; despesas pessoais; educação; comunicação.

Cada produto tem um peso diferente na renda das pessoas e, portanto, no IPCA. O arroz comprado no mercado, por exemplo, tem um peso de 0,63% no índice, enquanto que a alimentação fora de casa pesa quase 9%.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

Resumo dos indicadores econômicos e financeiros									Resumo dos indicadores econômicos e financeiros					
Órgão	Indicador	Abr/24	Mai/24	Jun/24	Jul/24	Ago/24	Set/24	Out/24	Nov/24	Dez/24	Jan/25	Fev/25	Mar/25	Abr/25
Indicadores Econômicos (em porcentagem)														
Indicadores Econômicos (em porcentagem)														
DIEESE	ICV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FGV	IVAR	1,40	0,21	0,61	-0,18	1,93	0,33	-0,89	-0,88	-1,28	3,73	1,81	-0,31	
FGV	IPC-M	0,32	0,44	0,46	0,30	0,09	0,33	0,42	0,07	0,12	0,14	0,91	0,80	
FGV	IPC-DI	0,42	0,53	0,22	0,54	-0,16	0,63	0,30	-0,13	0,31	0,02	1,18	0,44	
FGV	IPC-10	0,21	0,39	0,54	0,24	0,33	0,02	0,53	0,23	-0,02	0,26	0,44	1,03	0,42
FGV	IPA-M	0,29	1,06	0,89	0,68	0,29	0,70	1,94	1,74	1,21	0,24	1,17	-0,73	
FGV	IPA-DI	0,84	0,97	0,55	0,93	0,11	1,20	2,01	1,66	1,08	0,03	1,03	-0,88	
FGV	IPA-10	-0,56	1,34	0,88	0,49	0,84	0,14	1,66	1,88	1,54	0,57	1,02	-0,26	-0,47
FGV	INCC-M	0,41	0,59	0,93	0,69	0,64	0,61	0,67	0,44	0,51	0,71	0,51	0,38	
FGV	INCC-DI	0,52	0,86	0,71	0,72	0,70	0,58	0,68	0,40	0,50	0,83	0,40	0,39	
FGV	INCC-10	0,33	0,53	1,06	0,54	0,59	0,79	0,57	0,58	0,42	0,74	0,55	0,43	0,45
FGV	IGP-M	0,31	0,89	0,81	0,61	0,29	0,62	1,52	1,30	0,94	0,27	1,06	-0,34	
FGV	IGP-DI	0,72	0,87	0,50	0,83	0,12	1,03	1,54	1,18	0,87	0,11	1,00	-0,50	
FGV	IGP-10	-0,33	1,08	0,83	0,45	0,72	0,18	1,34	1,45	1,14	0,53	0,87	0,04	-0,22
FIPE	IPC	0,33	0,09	0,26	0,06	0,18	0,18	0,80	1,17	0,34	0,24	0,51	0,62	
IBGE	IPP	0,67	0,36	1,26	1,53	0,66	0,62	0,97	1,25	1,35	0,15	-0,12		
IBGE	IPCA-15	0,21	0,44	0,39	0,30	0,19	0,13	0,54	0,62	0,34	0,11	1,23	0,64	
IBGE	IPCA	0,38	0,46	0,21	0,38	-0,02	0,44	0,56	0,39	0,52	0,16	1,31	0,56	
IBGE	INPC	0,37	0,46	0,25	0,26	-0,14	0,48	0,61	0,33	0,48	0,00	1,48	0,51	
SindusCon	CUB s/ des/ção	0,05	1,22	0,79	0,41	0,35	0,33	0,37	0,21	0,16	0,23	0,09	0,12	
SindusCon	CUB c/ des/ção	0,05	1,16	0,76	0,43	0,36	0,35	0,40	0,23	0,17	2,04	0,09	0,12	
Indicadores Financeiros (em porcentagem)														
Indicadores Financeiros (em porcentagem)														
Bacen	Poupança	0,6028	0,5874	0,5367	0,5743	0,5711	0,5678	0,5982	0,5652	0,5826	0,6698	0,6331	0,6097	0,6697
Bacen	TBF	0,7830	0,7576	0,7268	0,8402	0,8080	0,7760	0,8801	0,7503	0,8571	0,9972	0,9315	0,8971	0,9929
Bacen	TJLP	0,5558	0,5558	0,5558	0,5758	0,5758	0,5758	0,6192	0,6192	0,6192	0,6642	0,6642	0,6642	0,7208
Bacen	TR	0,1023	0,0870	0,0365	0,0739	0,0707	0,0675	0,0977	0,0649	0,0822	0,1690	0,1324	0,1092	0,1689
Cetip	CDI	0,8874	0,8324	0,7883	0,9071	0,8675	0,8352	0,9280	0,7930	0,9314	1,0132	0,9853	0,9640	



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 033/2024 (Dispensa de Licitação Nº 005/2024 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MARMELEIRO-PR - ACMR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.476.465/0001-81, com sede na Rua Julia Gaiovicz, nº 375, Centro, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP 85615-000, Telefone (46) 98801-8876, e-mail: contabilidademarmeleiro@gmail.com, neste ato representada pela Presidente Sra. Edna Machado, portadora da cédula de identidade civil (RG) nº 12.438.318-8 SSP/PR, e inscrita no CPF sob o nº 080.282.489-77, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 10.520 de 17 de agosto de 2002 e à Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no **processo de Dispensa de Licitação Nº 005/2024**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por objeto o presente instrumento, aditivo de prazo de vigência contratual com reajuste de valores pelo IPCA, conforme motivação constante no Processo Administrativo relacionado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do vencimento do instrumento contratual (07/05/2025), ou seja, até 06 de maio de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Os valores serão reajustados, com base no índice do IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses (5,4772%), passando o valor mensal de R\$ 38.495,17 (trinta e oito mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e dezessete centavos), para **R\$ 40.603,62 (quarenta mil e seiscentos e três reais e sessenta e dois centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 487.243,44 (quatrocentos e oitenta e sete mil e duzentos e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos)** para o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

As demais cláusulas e condições do contrato de que trata o presente aditivo, permanecem válidas e inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo Aditivo e do contrato original. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores.

Marmeleiro, 05 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

**ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE
MATERIAIS RECICLÁVEIS DE
MARMELEIRO-PR - ACMR**
Edna Machado
CONTRATADA

Aos quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco as 9:00 horas, reuniram-se na sede da associação, um representante do departamento de meio ambiente, técnica de unidade de valorização de resíduos, contador, e os associados da **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MARMELEIRO/PR – ACMR**, com sede e foro na Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, Localizada no endereço Rua Julia Gaiovicz, nº 375, zona urbana deste Município de Marmeleiro – PR. Atendendo pauta da convocação para assembleia geral ordinária, no que se trata do Art. 18, do estatuto social, referente a eleição da nova diretoria para o mandato de 02 (dois) anos, foi apresentada a chapa única sem oposição, em primeira chamada foi aprovado pela maioria dos sócios, após trinta minutos permaneceu a aprovação da chapa por maioria dos sócios, foi realizada a votação de forma secreta, ao final da votação foram contabilizados os votos, a chapa apresentada foi aprovada por 18 votos favoráveis e 01 contrário. Sendo assim empossada a nova diretoria, que nesta data ficou constituída na seguinte ordem:

Presidente – Edna Machado – Solteira - Reciclador
Rua Projetada G, 954 – Bairro Coopamar - Marmeleiro – PR.

- CPF – 080.282.489-77 – RG - 12.438.318-8

Vice-Presidente – Paulo Sergio Paim – Solteiro, Reciclador
Linha Marmeleiro – Marmeleiro – PR

- CPF – 001.720.769-00 – RG – 36.297.325-8

1º SECRETARIO – Alan Vitor Ribeiro Pires – Solteiro – Reciclador
Linha Marmeleiro – Marmeleiro – PR

- CPF – 089.174.909-80 - RG – 155468696

2º SECRETARIO – Juvenil Claudio da Silva - Casado - reciclador
Rua Mauro Bandeira – S/N – Bairro Jardim Bandeira – Marmeleiro – PR.

- CPF – 199.642.500-53 – RG – 2027084017

1º TESOUREIRO – Denize Aparecida Boeno da Silva – Solteira, Reciclador
Linha Marmeleiro – Marmeleiro – PR

- CPF – 045.029.059-09 – RG – 90907506

2º TESOUREIRO – Schirlye Berenice Bento de Lima dos Santos - Casada - Reciclador - CPF – 038.482.409-98 - RG – 4551966 – SESP/SC
Rua das Perdizes, 170 – Bairro Jardim Bandeira – Marmeleiro – PR.

CONSELHO FISCAL

João Ataides da Silva – Casado – Reciclador
Rua das Perdizes, 119 – Bairro Jardim Bandeira – marmeleiro - PR.

- CPF – 706.801.409-72 - RG - 60127000

Rosane de Oliveira Ribeiro – solteira – reciclador
Rua João de Barro, 455 – Bairro Jardim Bandeira – Marmeleiro – PR

- CPF 067.374.469-81 – RG - 9.349.305-2

Eva Machado – Solteira – Reciclador
Linha Marmeleiro – Marmeleiro – PR

- CPF – 065.610.799-57 - RG – 10.217.027-0

Suplente

Daniel Pereira – Solteiro, Reciclador
Linha Marmeleiro – Marmeleiro – PR

- CPF 106.747.239-88 – RG 4.552.090

Maria Aparecida Ferreira Meireles – Casada - Reciclador
Rua Mauro Bandeira, 2266 Bairro Jardim Bandeira – Marmeleiro - Pr.

- CPF – 012.552.209-61 - RG – 13.418.733-6

Maria Eduarda Camargo – Solteira – Reciclador
Rua das Violetas, 511 – Bairro Alvorada – Marmeleiro – PR.

- CPF - 125.688.429-46 – RG 125.688.429-46

Em seguida a Presidente eleita Sra. Edna Machado, fez um breve pronunciamento agradecendo a todos os associados presentes, por depositaram confiança a nova diretoria, pediu total apoio de todos para um bom relacionamento e andamento dos trabalhos realizados. Jonas agradeceu os anos que esteve à frente da associação e desejou uma boa gestão a nova diretoria.

Sem mais, encerro a presente ata que vai assinada pelos presentes

Presidente – Edna Machado
1º SECRETARIO – Alan Vitor Ribeiro Pires
1º TESOUREIRO – Denize Aparecida Boeno da Silva

Vice-Presidente – Paulo Sergio Paim

2º SECRETARIO – Juvenil Claudio da Silva
2º TESOUREIRO – Schirlye Berenice Bento de Lima Santos



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 033/2024
(Dispensa de Licitação Nº 005/2024 - PMM)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MARMELEIRO-PR - ACMR

OBJETO: Tem por objeto o presente instrumento, aditivo de prazo de vigência contratual com reajuste de valores pelo IPCA, conforme motivação constante no Processo Administrativo relacionado.

VALOR CONTRATUAL: Os valores serão reajustados, com base no índice do IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses (5,4772%), passando o valor mensal de R\$ 38.495,17 (trinta e oito mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e dezessete centavos), para **R\$ 40.603,62 (quarenta mil e seiscentos e três reais e sessenta e dois centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 487.243,44 (quatrocentos e oitenta e sete mil e duzentos e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos)** para o período de 12 (doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do vencimento do instrumento contratual (07/05/2025), ou seja, até 06 de maio de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 05 de maio de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 05 de maio de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 7 DE MAIO DE 2025

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1946- 13 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 033/2024 (Dispensa de Licitação Nº 005/2024 – PMM).....	1
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2025.....	2
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025.....	2
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025.....	5
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1652/2024 Cód. Verificador: 6J8D3AW9 RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO.....	7
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025.....	7
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025.....	8
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025.....	9
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025.....	9
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025.....	10
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO TERCEIRO TERMO ADITIVO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 16/2024 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PSS Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024 Edital de Abertura nº 17, de 18 de março de 2024.....	10
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2025 CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PSICÓLOGO TEMPORÁRIO – PSS PSS Nº 01/2023 - Edital Nº 115, de 22 de setembro de 2023.....	11
ERRATA.....	11
EDITAL Nº 030/2025 NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO.....	11

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 033/2024 (Dispensa de Licitação Nº 005/2024 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MARMELEIRO-PR - ACRM

OBJETO: Tem por objeto o presente instrumento, aditivo de prazo de vigência contratual com reajuste de valores pelo IPCA, conforme motivação constante no Processo Administrativo relacionado.

VALOR CONTRATUAL: Os valores serão reajustados, com base no índice do IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses (5,4772%), passando o valor mensal de R\$ 38.495,17 (trinta e oito mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e dezessete centavos), para **R\$ 40.603,62 (quarenta mil e seiscentos e três reais e sessenta e dois centavos)**,



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marameleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marameleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 7 DE MAIO DE 2025

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1946- 13 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

perfazendo o valor total de **R\$ 487.243,44 (quatrocentos e oitenta e sete mil e duzentos e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos)** para o período de 12 (doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do vencimento do instrumento contratual (07/05/2025), ou seja, até 06 de maio de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 05 de maio de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 05 de maio de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2025

Fundamentado no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 016/2025, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 785/2025 – Cód. Verificador: 753461E6.

OBJETO: Contratação da empresa EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.096.738/0001-55, para fornecimento de material educativo para realizar ações de conscientização e sensibilização com as crianças e famílias sobre a prevenção à violência sexual contra crianças e adolescentes, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social.

CONTRATADA: EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.096.738/0001-55.

VALOR TOTAL: R\$ 5.366,80 (cinco mil e trezentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos).

Marmeleiro, 07 de maio de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

FORNECEDOR: EDIMILSON VET LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual **contratação de empresa para prestação de serviços de esterilização cirúrgica em cães e gatos, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

LOTE/GRUPO 01

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	20	Un.	Orquiectomia – Remoção cirúrgica de ambos os testículos do gato macho até 10 kg . Exames pré-operatórios (avaliação física e hemograma). Coleta e sutura dos animais em local determinado pela contratante para o procedimento cirúrgico e para remoção das suturas. Ficam sobre responsabilidade todos os custos dos serviços especificados acima, medicação pós-operatória (antibiótico e anti-inflamatório/analgésico), a retirada das suturas, e se preciso refazê-las, bem como se ocorrer alguma complicação devido ao procedimento cirúrgico. Realizados exclusivamente por Médico Veterinário, seguindo os preceitos técnicos e éticos. Incluindo a implantação de microchip com leitura universal, atendendo as especificações da International Standards Organization (ISO) 11784/11785, biocompatível, indicado para identificação de gatos e	198,00	3.960,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

